



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 347/79

(Revogada pela Lei nº 357, de 30.11.1979)

DATA: 17 de outubro de 1979.

SÚMULA: Dispõe sobre a Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Taxa de Iluminação Pública tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de operação, manutenção e melhoramentos dos Sistemas de iluminação Pública em vias e logradouros públicos, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Art. 2º - A Taxa será devida pelos proprietários, titulares de domínio útil, ou ocupantes de imóveis beneficiados ou que venham a se beneficiar diretamente com a iluminação padrão Copel.

Art. 3º - O valor do Tributo será calculado com base em alíquotas da tarifa de iluminação Pública vigente em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao exercício financeiro em que se dará a arrecadação.

Art. 4º - A arrecadação do tributo sobre os imóveis ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica será feita pela Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL - autorizada mediante convênio, através de parcelas mensais, sendo calculada em função da faixa de consumo próprio mensal de energia do contribuinte, conforme a tabela seguinte:

De 0 a 30 kwh	1,42% da tarifa de iluminação pública.
De 31 a 50 kwh	1,89% da tarifa de iluminação pública.
De 51 a 100 kwh	5,67% da tarifa de iluminação pública.
De 101 a 200 kwh	7,87% da tarifa de iluminação pública.
De 201 a 500 kwh	9,13% da tarifa de iluminação pública.
De 501 a 1000 kwh	11,18% da tarifa de iluminação pública.
Acima de 1000 kwh	14,02% da tarifa de iluminação pública.

§ 1º - A tarifa de iluminação pública corresponde ao preço de 1.000kwh, fixado pelo Departamento Nacional de águas e Energia Elétrica.

§ 2º - A taxa não poderá ser lançada em locais onde não haja iluminação pública.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - A arrecadação da Taxa de Iluminação Pública em relação aos imóveis não ligados à rede de distribuição de energia será feita pela Prefeitura, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, cobrada por alíquotas correspondente a metros de testada na forma da Lei nº [205](#), de 09/12/75 (Código Tributário Municipal).

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 17 de outubro de 1979.

Engº. Civil Roberto Zamberlan
PREFEITO MUNICIPAL